

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2014.

COMUNICAÇÃO N° 179/2014 – TJD/RJ

**DECISÃO DA “4ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ**

Sob a Presidência da Auditora Dra. Tatiana L. Binato, presentes os Auditores Dr. Abrahão T. Mendonça, Dr. Mario Caliano de Alencar e Dr. Herbert Cohn, Procurador Dr. Marcio Peixoto, ausência do Dr. Luciano A. Caldas e Dr. José Carlos G. Pimenta, reuniu-se às 17h08min do dia 23 de maio de 2014, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 4ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 277/2014

1º Denunciado: Carlos Eduardo de Queiroz Faria (4º árbitro)

Tipificação: Art. 263 do CBJD

2º Denunciado: Igor da Silva Alves (atleta do GPA Audax Rio EC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: GPA Audax Rio EC x Fluminense FC

Categoria: Série A – Sub 20

Data jogo: 03/05/2014

Representante legal do denunciado: Dra. Ester Freitas (adv. COAF – OAB/RJ 132405) - Dr. Tiago Amaro (adv. GPA Audax Rio EC - OAB/RJ 134610)

Auditor relator: Dra. Tatiana L. Binato

Depoimento pessoal: Carlos Eduardo de Queiroz Faria (4º árbitro), portador da carteira de identidade no. 03569091598 exp. pelo Detran/RJ

Perguntas da Presidência:

“Que no dia da partida estava a caminho do local, quando recebeu um telefonema de sua mãe comunicando que não estava se sentindo bem, pedindo para que a levasse ao hospital, pois a mesma sofre de problemas cardíacos, diz ainda que entrou em contato com outro

Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.180-000

Tels.: (21) 2253-0808 / (21) 2253-1577



assistente Sr. Rafael Carneiro, pedindo que comunicasse o ocorrido ao árbitro da partida o que acredita não ter ocorrido pelo constante no relato da súmula.”

Resultado: Deferida pela Relatora juntada de prova documental (atestado médico). A procuradoria requereu a absolvição do 1º denunciado.

Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado quanto à imputação do art. 263 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

3)Processo: nº 278/2014

Denunciado: Bruno Ferreira Nogueira (atleta do CA Barra da Tijuca)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: CA Barra da Tijuca x São Gonçalo EC

Categoria: Série B – Sub 20

Data jogo: 03/05/2014

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro (OAB/RJ 134610)

Auditor relator: Dr. Herbert Cohn

Resultado: Deferida pelo relator prazo de 48(quarenta e oito) horas para juntada de procuração.

Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

4)Processo: nº 279/2014

Denunciado: Sidney Castro Alves (atleta do Americano FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: AA Portuguesa x Americano FC

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 03/05/2014

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dr. Abrahão T. Mendonça

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

5)Processo: nº 280/2014

Denunciado: Matheus Ayrton de Souza da Silva (atleta do CE Arraial do Cabo)

Tipificação: Art. 254 do CBJD



Jogo: CE Arraial do Cabo x Campo Grande AC

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 04/05/2014

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (OAB/RJ 57571)

Auditor relator: Dr. Mario Caliano de Alencar

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

6)Processo: nº 281/2014

Denunciado: Grêmio Mangaratibense (associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Grêmio Mangaratibense x CE Arraial do Cabo

Categoria: Série B/C – Sub 17

Data jogo: 04/05/2014

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dra. Tatiana L. Binato

Resultado: Por unanimidade de votos, multado denunciado em R\$ 500,00 (quintos reais), e perda de pontos em disputa a favor do adversário, na forma regulamento da competição, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento das penas pecuniárias a contar da data da publicação.

7)Processo: nº 282/2014

Denunciado: Santa Cruz FC (associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Santa Cruz FC x Heliópolis AC

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 08/05/2014

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dr. Herbert Cohn

Resultado: Por unanimidade de votos, multado denunciado em R\$ 500,00 (quintos reais), e perda de pontos em disputa a favor do adversário, na forma regulamento da competição, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento das penas pecuniárias a contar da data da publicação.



8)Processo: nº 283/2014

Denunciado: Jonathas Gonçalves da Silva (atleta do Teresópolis FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: União Central Riopetrano FC x Teresópolis FC

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 04/05/2014

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (OAB/RJ 57571)

Auditor relator: Dr. Abrahão T. Mendonça

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

9)Processo: nº 284/2014

1º)Denunciado: Maycon Gomes Moreno (atleta do Kosmos AS)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º)Denunciado: Wesley Resende Araújo da Silva (atleta do El Shaddai)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Kosmo AS x El Shaddai

Categoria: Sub 17 – Amador da Capital

Data jogo: 26/04/2014

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dr. Mario Caliano de Alencar

Resultado: A Procuradoria requereu a desclassificação da denúncia com relação ao 2º denunciado para o art. 254-A § 1º II do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à desclassificação do art. 250 para o art. 254-A § 1º II do CBJD.

10)Processo: nº 294/2014

Denunciado: CEE Vila do João (associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: CEE Vila do João x CC Esportivo Ação

Categoria: Sub 15 – Amador da Capital

Data jogo: 03/05/2014

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dra. Tatiana L. Binato

Resultado: Por unanimidade de votos, multado denunciado em R\$ 100,00 (cem reais), e perda de pontos em disputa a favor do adversário,



na forma regulamento da competição, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento das penas pecuniárias a contar da data da publicação.

11)Processo: nº 305/2014

Denunciado: CEE Vila do João (associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: CC Esportivo Jacarepaguá x CEE Vila do João

Categoria: Sub 15 – Amador da Capital

Data jogo: 10/05/2014

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dr. Mario Caliano de Alencar

Resultado: A Procuradoria requereu a desclassificação do art. 203 para o art. 205 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado denunciado em R\$ 200,00 (duzentos reais), e perda de pontos em disputa a favor do adversário, na forma regulamento da competição, quanto à desclassificação do art. 203 para o art. 205 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento das penas pecuniárias a contar da data da publicação.

12) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

13)Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

14) O Procurador se manifestou em todos os processos.

15)Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

16)OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E.TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.



17)Sem mais, foi encerrada a sessão às 17h58min.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2014.

Dra. Tatiana L. Binato
Presidente em exercício da Comissão

Marcia Cristina P. Pereira
Secretária Adjunta

